



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos - Maranhão

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: O fornecimento de combustível, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos - MA.

MÊS BASE: Janeiro/2025.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)	
Razão Social:	DBM COMERCIO DE COMBUSTIVEL
CNPJ nº:	11.276.266/0001-38
Endereço:	AV. 15 DE JANEIRO, 214 - CENTRO
Cidade:	Lima Campos
Estado:	MARANHÃO
E-mail:	
Telefone:	(99) 981728892

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	
Nome completo:	DULCINOR BORGES MOTA
Cédula de Identidade nº:	000058373996-2
Órgão emissor:	SSPMA
CPF nº:	244707.083-72
E-mail:	polipostomota@hotmail.com
Cargo/função que exerce na empresa:	<input checked="" type="checkbox"/> Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.
Data do preenchimento deste formulário:	03/01/2025.
Assinatura/rubrica do responsável:	Dulcinor Borges Mota

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(Gasolina Comum), com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP	Litros	6500	670	43.550

Prazo de validade informações: () 30 dias; () 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão do Setor de Material



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 124
Processo Adm Nº 00412094

CONTRATO Nº 20240910008.
PROC. ADM. Nº 024/2024

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA CASTELINHO COMBUSTIVEIS LTDA – POSTO CASTELINHO.

Por este instrumento particular, CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CASTELINHO COMBUSTIVEIS LTDA – POSTO CASTELINHO, situada na RUA A, 005, Conjunto Comercial Galdino, Rodoviária,, CEP. 65.930-000, Açailândia – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.409.782/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Jose Afonso Oliveira Arruda, portador(a) da Cédula de Identidade nº 027547062004-9 SSP/MA do CPF nº 062.294.953-50, Email: postocastelinho@redemca.com.br a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA) COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	COMBUSTIVEL (GASOLINA) COMUM	LT	5000	R\$ 6,38	R\$ 31.900,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Dispensa;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487
<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

Página 1 de 12

JOSE AFONSO OLIVEIRA
ARRUDA:06229
495350
Assinado de forma digital por JOSE AFONSO OLIVEIRA ARRUDA:06229495350
Dados: 2024.10.10 09:17:00 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 125
Processo Adm N° 024100074
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487
<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

Página 2 de 12

JOSÉ AFONSO OLIVEIRA
Assinado de forma digital por JOSÉ AFONSO OLIVEIRA
ARRUDA.0622
9495350
Dados: 2024.10.10 09:17:22 -0300



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Forma Nº 126
Processo Adm Nº 02412004
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487
<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

Página 3 de 12

JOSE AFONSO OLIVEIRA
ARRUDA:0622
9495350
Assinado de forma digital por JOSE AFONSO OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
Dados: 2024.10.10 09:17:37 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 109
Processo Adm Nº 02412004
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Açailândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487
<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

Página 4 de 12

JOSE AFONSO OLIVEIRA
ARRUDA:0622
9495350
Assinado de forma digital por JOSE AFONSO OLIVEIRA ARRUDA:06229495350
Dados: 2024.10.10 09:17:53 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 128
Processo Adm Nº 02412024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.



9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do serviço/fornecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer



a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folia Nº 133
Processo Adm Nº 02412024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Açailândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 -
Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa:
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 500 - Recursos não
Vinculados de Imposto

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 134
Processo Adm Nº 02412024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia /MA, 09 de outubro de 2024.

JOSE AFONSO OLIVEIRA
ARRUDA:0622
9495350

Assinado de forma digital por JOSE AFONSO OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
Dados: 2024.10.10
09:20:02 -03'00'

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487
<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 135
Processo Adm N° 02413004
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Câmara Municipal de Açailândia/MA

Sr. Fellberg Melo Sousa
RG nº 10165398-6 SSP/MA
CPF nº 268.741.643-68
Presidente da Câmara
Contratante

JOSE AFONSO OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
9495350

Assinado de forma digital por JOSE AFONSO OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
Dados: 2024.10.10 09:23:00 -03'00'

CASTELINHO COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ sob o nº 02.409.782/0001-42
Sr. José Afonso Oliveira Arruda
RG nº 0275470620049 SSP/MA
CPF nº 062.294.953-50
Contratada

Testemunhas:

Nome: [Assinatura] CPF nº 02847184325

Nome: Cristina Moreira Lima CPF nº 612.566.243-81

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

ORÇ. ATUALIZANTE: O PRODUTO: ÓLEO DIESEL SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 5500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF. DE VARIAÇÃO REVENDA
29/12/2024	04/01/2025	MARANHÃO	ACAILÂNDIA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	4,84	0,000	4,84	4,84	0,000
29/12/2024	04/01/2025	GOIÁS	AGUAS LINDAS DE GOIÁS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,29	0,000	4,29	4,29	0,000
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	ALAGOINHAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,22	0,076	4,13	4,29	0,018
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ALFENAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,01	0,133	3,94	4,27	0,033
29/12/2024	04/01/2025	PARÁ	ALTAMIRA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	5,48	0,000	5,48	5,48	0,000
29/12/2024	04/01/2025	PARÁ	ANANINDEUA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,52	0,249	4,28	4,99	0,055
29/12/2024	04/01/2025	GOIÁS	ANAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	3,94	0,172	3,79	4,04	0,044
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,93	0,098	4,79	5,04	0,020
29/12/2024	04/01/2025	GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	ETANOL HIDRATADO	17	RS/l	4,54	0,024	4,49	4,57	0,005
29/12/2024	04/01/2025	PARANÁ	APUCARANA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,28	0,049	4,19	4,37	0,011
29/12/2024	04/01/2025	SERGIPE	ARACAJÁ	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,34	0,153	4,20	4,49	0,035
29/12/2024	04/01/2025	PARANÁ	ARACATUBA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	3,63	0,116	3,47	3,88	0,032
29/12/2024	04/01/2025	SÃO PAULO	ARACATUBA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,47	0,287	3,99	4,82	0,064
29/12/2024	04/01/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	3,92	0,115	3,85	4,09	0,029
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ARAGUARI	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,06	0,115	3,85	4,29	0,067
29/12/2024	04/01/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	ETANOL HIDRATADO	12	RS/l	4,01	0,299	3,99	5,09	0,074
29/12/2024	04/01/2025	PARANÁ	ARAPONGAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	3,90	0,097	3,89	4,19	0,024
29/12/2024	04/01/2025	SÃO PAULO	ARARAQUARA	ETANOL HIDRATADO	17	RS/l	4,00	0,149	3,43	4,09	0,038
29/12/2024	04/01/2025	SÃO PAULO	ARARAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,46	0,319	3,69	4,79	0,080
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	4,52	0,045	4,40	4,49	0,010
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,39	0,194	4,29	4,89	0,043
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ARAUCARIA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,20	0,141	4,19	4,49	0,032
29/12/2024	04/01/2025	SÃO PAULO	ATIBAIA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,03	0,125	4,06	4,39	0,030
29/12/2024	04/01/2025	ASSIS	BAGE	ETANOL HIDRATADO	20	RS/l	4,24	0,440	3,59	4,59	0,100
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	BALSAZ	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	5,12	0,426	3,78	4,89	0,084
29/12/2024	04/01/2025	MARANHÃO	BARRA DO CORDEA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,89	0,227	4,79	5,49	0,044
29/12/2024	04/01/2025	MARANHÃO	BARRA MANSA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	4,62	0,127	4,80	4,98	0,026
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	BARREIRAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,41	0,132	4,49	4,89	0,029
29/12/2024	04/01/2025	SÃO PAULO	BARROPOS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,05	0,077	4,35	4,59	0,018
29/12/2024	04/01/2025	SÃO PAULO	BARUERI	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,68	0,217	3,79	4,49	0,054
29/12/2024	04/01/2025	SÃO PAULO	BAURU	ETANOL HIDRATADO	17	RS/l	3,73	1,008	3,29	5,89	0,215
29/12/2024	04/01/2025	PARANÁ	BAVELUX	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	3,93	0,185	3,89	3,99	0,006
29/12/2024	04/01/2025	SÃO PAULO	BEBEDOURO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,69	0,088	3,99	4,89	0,086
29/12/2024	04/01/2025	PARÁ	BELEM	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,59	0,157	4,44	4,89	0,034
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	BELOFORD ROXO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,34	0,189	4,05	4,52	0,036
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	37	RS/l	4,34	0,157	4,15	4,69	0,043
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	4,54	0,238	4,39	4,89	0,052
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	BETIM	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,28	0,082	4,29	4,59	0,019
29/12/2024	04/01/2025	SÃO PAULO	BIRIGUI	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	3,73	0,106	3,59	3,89	0,028
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,39	0,175	4,12	4,59	0,040
29/12/2024	04/01/2025	RODRIGUES	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	5,16	0,029	5,15	5,20	0,006
29/12/2024	04/01/2025	SÃO PAULO	BOVICATI	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,00	0,201	3,59	4,19	0,050
29/12/2024	04/01/2025	SÃO PAULO	BRAGANÇA PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,37	0,135	3,77	4,19	0,034
29/12/2024	04/01/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	4,26	0,206	4,09	4,49	0,048
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	BRASÍLIA	ETANOL HIDRATADO	12	RS/l	4,68	0,021	4,66	4,74	0,005
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,56	0,173	4,29	4,79	0,038
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	CABRETELLO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,22	0,173	3,83	4,89	0,083
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,40	0,109	4,19	4,89	0,025
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	CACADOR	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,69	0,104	4,55	4,88	0,022
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	CACAPAVA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,64	0,292	4,29	4,99	0,063
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	CACERES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	3,85	0,237	3,57	4,25	0,061
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEREA DO SUL	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	4,49	0,049	3,84	3,99	0,013
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	CAETITE	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,71	0,134	4,39	4,59	0,022
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	CAETITE	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,79	0,174	4,39	4,85	0,028
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	CAETITE	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	4,79	0,006	4,78	5,35	0,034
29/12/2024	04/01/2025	GOIÁS	CAJAL	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,62	0,069	3,99	5,69	0,149
29/12/2024	04/01/2025	GOIÁS	CAJAL	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,62	0,028	4,39	4,47	0,006
29/12/2024	04/01/2025	CAMPINAS	CAMPINAS	ETANOL HIDRATADO	18	RS/l	3,96	0,095	3,99	4,19	0,023
29/12/2024	04/01/2025	CAMPINAS	CAMPINAS	ETANOL HIDRATADO	18	RS/l	3,96	0,135	3,69	4,19	0,034

29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,20	0,090	4,09	0,090	4,39	0,021
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	RS/l	3,79	0,113	3,59	0,113	3,97	0,030
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,48	0,010	4,47	0,010	4,49	0,002
29/12/2024	04/01/2025	CAMPO GRANDE	ETANOL HIDRATADO	RS/l	3,94	0,162	3,69	0,162	4,19	0,041
29/12/2024	04/01/2025	CAMPO MOURAO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,67	0,227	4,09	0,227	4,79	0,049
29/12/2024	04/01/2025	CAMPOS DOS GOYTACAZES	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,47	0,277	4,19	0,277	4,79	0,062
29/12/2024	04/01/2025	CANOAAS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,14	0,167	3,89	0,167	4,49	0,040
29/12/2024	04/01/2025	CABRAGUATUBA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,20	0,127	4,09	0,127	4,49	0,030
29/12/2024	04/01/2025	CARIACICA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,09	0,194	3,94	0,194	4,59	0,047
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,27	0,121	4,07	0,121	4,39	0,028
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,69	0,000	4,69	0,000	4,69	0,000
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,61	0,082	4,07	0,082	5,09	0,007
29/12/2024	04/01/2025	PARA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	5,06	0,036	5,02	0,036	5,09	0,000
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,66	0,094	4,44	0,094	4,79	0,020
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	3,89	0,082	3,77	0,082	4,19	0,023
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,58	0,205	4,27	0,205	3,99	0,021
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,62	0,383	4,27	0,383	4,99	0,045
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,68	0,567	4,29	0,567	5,09	0,083
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,16	0,082	4,07	0,082	4,39	0,121
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	5,06	0,036	5,02	0,036	5,09	0,020
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,66	0,094	4,44	0,094	4,79	0,000
29/12/2024	04/01/2025	CONGONHAS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,34	0,093	4,28	0,093	4,49	0,021
29/12/2024	04/01/2025	CONSELHEIRO LAFAIETE	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,21	0,049	4,19	0,049	4,29	0,012
29/12/2024	04/01/2025	CONTAGEM	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,22	0,098	4,02	0,098	4,37	0,023
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,40	0,041	4,40	0,041	4,49	0,009
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,97	0,007	4,97	0,007	4,98	0,001
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	RS/l	3,96	0,163	3,78	0,163	4,19	0,036
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,65	0,165	4,45	0,165	4,69	0,035
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,69	0,000	4,69	0,000	4,69	0,000
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,13	0,055	4,09	0,055	4,19	0,013
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	5,64	0,087	5,59	0,087	5,74	0,015
29/12/2024	04/01/2025	ACRE	ETANOL HIDRATADO	RS/l	3,82	0,047	3,77	0,047	3,89	0,009
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,64	0,063	4,47	0,063	4,69	0,014
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	5,09	0,046	4,98	0,046	5,12	0,009
29/12/2024	04/01/2025	ALAGOAS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	3,98	0,439	3,59	0,439	4,59	0,110
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,10	0,131	3,97	0,131	4,39	0,032
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,09	0,098	4,03	0,098	4,29	0,004
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,32	0,197	4,09	0,197	4,49	0,045
29/12/2024	04/01/2025	DUQUE DE CAXIAS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,06	0,154	3,79	0,154	4,26	0,038
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	5,17	0,587	4,76	0,587	5,59	0,113
29/12/2024	04/01/2025	ERECIM	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,38	0,176	4,28	0,176	4,59	0,040
29/12/2024	04/01/2025	ESTEIO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,77	0,169	4,59	0,169	4,94	0,035
29/12/2024	04/01/2025	EUNAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,55	0,087	4,36	0,087	4,74	0,019
29/12/2024	04/01/2025	FEIRA DE SANTANA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,74	0,117	4,62	0,117	4,99	0,025
29/12/2024	04/01/2025	FLORIANOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,17	0,107	4,09	0,107	4,39	0,026
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,39	0,000	4,39	0,000	4,39	0,000
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,71	0,255	4,71	0,255	5,25	0,054
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	3,94	0,063	3,84	0,063	4,09	0,016
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,23	0,052	4,09	0,052	4,29	0,012
29/12/2024	04/01/2025	FOZ DO IGUAU	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,22	0,191	4,27	0,191	4,56	0,045
29/12/2024	04/01/2025	FRANCA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	3,83	0,045	3,79	0,045	3,89	0,012
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,53	0,066	4,59	0,066	4,59	0,014
29/12/2024	04/01/2025	GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,00	0,580	3,59	0,580	4,41	0,145
29/12/2024	04/01/2025	GOIATUBA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,20	0,208	3,89	0,208	4,39	0,049
29/12/2024	04/01/2025	GOVERNADOR VALADARES	ETANOL HIDRATADO	RS/l	5,12	0,120	4,99	0,120	5,24	0,024
29/12/2024	04/01/2025	GRAMADO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,37	0,015	4,36	0,015	4,39	0,003
29/12/2024	04/01/2025	GRAVATAI	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,58	0,262	4,25	0,262	4,79	0,057
29/12/2024	04/01/2025	GUABA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,50	0,090	4,50	0,090	4,59	0,020
29/12/2024	04/01/2025	GUANAMBI	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,62	0,093	4,62	0,093	4,69	0,000
29/12/2024	04/01/2025	GUARAPUAVA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,12	0,179	3,85	0,179	4,39	0,043
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,44	0,444	4,44	0,444	5,89	0,178
29/12/2024	04/01/2025	GUARATINGUETA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	3,95	0,255	3,99	0,255	4,49	0,065
29/12/2024	04/01/2025	GUARUJA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,91	0,046	4,89	0,046	4,99	0,009
29/12/2024	04/01/2025	GUARULHOS	ETANOL HIDRATADO	RS/l	3,89	0,098	3,65	0,098	3,99	0,025
29/12/2024	04/01/2025	GURUPI	ETANOL HIDRATADO	RS/l	5,16	0,102	4,98	0,102	5,29	0,020
29/12/2024	04/01/2025	HORTOLANDIA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,40	0,059	4,40	0,059	4,49	0,013
29/12/2024	04/01/2025	ICO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,91	0,094	4,79	0,094	5,10	0,019
29/12/2024	04/01/2025	IGARASSU	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,80	0,383	4,80	0,383	5,23	0,080
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,58	0,064	4,52	0,064	4,66	0,014
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,83	0,197	4,83	0,197	5,29	0,041
29/12/2024	04/01/2025	IGUATU	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,00	0,179	3,69	0,179	4,19	0,040
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,47	0,357	4,47	0,357	4,59	0,079
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,53	0,357	4,53	0,357	4,20	0,079
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	ETANOL HIDRATADO	RS/l	4,53	0,357	4,53	0,357	4,20	0,079

29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	IRECE	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,50	0,234	4,20	4,69	0,052
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,42	0,244	4,19	4,99	0,055
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	ITABUNA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,29	0,028	4,59	4,49	0,006
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,18	0,147	4,15	4,59	0,034
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ITAJUBA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,65	0,065	4,04	4,24	0,015
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	ITAMARAU	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,18	0,024	4,64	4,69	0,005
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITANHÉM	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,30	0,242	3,89	4,59	0,056
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITAPERICIBA DA SERRA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,01	0,212	3,75	4,39	0,053
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPERUNA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,52	0,065	4,39	4,59	0,014
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	ITAPIPOCA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	5,56	0,132	5,24	5,65	0,024
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	3,93	0,111	3,79	4,09	0,028
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITACUAQUETUBA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	3,91	0,278	3,39	4,49	0,071
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITATIBA	ETANOL HIDRATADO	11	RS/I	4,04	0,205	4,39	3,79	0,051
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ITAUANA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,12	0,103	3,95	4,29	0,025
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITU	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,03	0,084	3,89	4,09	0,021
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ITUMBARA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,03	0,094	3,79	4,09	0,023
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	ITUMBARA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	3,95	0,098	3,82	4,08	0,025
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	JABOTÃO DOS GUARARAPES	ETANOL HIDRATADO	12	RS/I	4,38	0,088	4,19	4,49	0,020
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JABOTICABAL	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,16	0,105	4,08	4,29	0,025
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JACAREI	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	3,89	0,136	3,69	4,19	0,035
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	JACOBINA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,73	0,025	4,71	4,78	0,005
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JALES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	3,95	0,024	3,92	3,97	0,006
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JANAUBA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,14	0,308	3,89	4,59	0,074
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JANUARIA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,28	0,140	4,05	4,49	0,033
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JAU	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	3,85	0,148	3,69	3,99	0,038
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	JECIÉ	ETANOL HIDRATADO	12	RS/I	4,32	0,100	4,25	4,49	0,023
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JOAO MONLEVADE	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,11	0,164	3,99	4,39	0,040
29/12/2024	04/01/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	17	RS/I	3,97	0,075	3,92	4,19	0,019
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,25	0,094	4,15	4,35	0,022
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,24	0,164	3,94	4,59	0,039
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	3,87	0,121	3,69	3,99	0,031
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	JUAZEIRO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,43	0,008	4,43	4,45	0,002
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	5,15	0,218	4,98	5,45	0,042
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JUIE DE FORA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,44	0,135	4,38	4,69	0,030
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JUNDIAÍ	ETANOL HIDRATADO	17	RS/I	4,00	0,264	3,71	4,79	0,066
29/12/2024	04/01/2025	SERGIPÊ	LAGARDO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,41	0,084	4,29	4,49	0,019
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/I	4,57	0,255	4,39	4,75	0,056
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,89	0,227	4,52	5,02	0,046
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	LAURO	ETANOL HIDRATADO	2	RS/I	4,14	0,212	3,99	4,29	0,051
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	LAVRAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,17	0,260	3,79	4,45	0,062
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	5,03	0,203	4,49	5,15	0,040
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,47	0,035	4,42	4,49	0,008
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	LINS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	3,79	0,128	3,46	3,69	0,034
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	LODRINA	ETANOL HIDRATADO	15	RS/I	4,11	0,230	3,69	4,69	0,056
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	LORENA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,09	0,184	3,89	4,39	0,045
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	LUZIANIA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	3,95	0,113	3,88	4,19	0,029
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	MACAFÉ	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,67	0,114	4,57	4,89	0,024
29/12/2024	04/01/2025	AMAPA	MACAPÁ	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	5,29	0,312	5,11	5,65	0,059
29/12/2024	04/01/2025	ALAGOAS	MACEIÓ	ETANOL HIDRATADO	19	RS/I	4,50	0,048	4,36	4,59	0,011
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	MAÇARÉ	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	4,28	0,162	4,19	4,47	0,038
29/12/2024	04/01/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	5,06	0,069	4,99	5,09	0,010
29/12/2024	04/01/2025	AMAZONAS	MANAUS	ETANOL HIDRATADO	32	RS/I	4,99	0,031	4,97	5,09	0,006
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	MARICÁ	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,35	0,243	4,08	4,64	0,056
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MARILIA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	3,73	0,103	3,54	3,99	0,027
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	MARINGÁ	ETANOL HIDRATADO	17	RS/I	4,24	0,078	3,99	4,29	0,018
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MATÃO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	3,91	0,276	3,49	4,29	0,071
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MAUÁ	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	3,87	0,215	3,54	4,19	0,055
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MOGÍ DAS CRUZES	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,12	0,173	3,83	4,24	0,042
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	ETANOL HIDRATADO	17	RS/I	3,91	0,178	3,29	4,09	0,045
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	3,81	0,188	3,59	3,99	0,049
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,07	0,121	3,99	4,29	0,030
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	3,99	0,145	3,78	4,19	0,036
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	MONTE CLAROS	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,27	0,123	3,98	4,49	0,029
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	MORRINHOS	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	3,99	0,000	3,99	3,99	0,000
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,42	0,077	4,33	4,54	0,017
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,73	0,321	4,73	4,99	0,068
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,26	0,171	4,09	4,65	0,040
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	NITERÓI	ETANOL HIDRATADO	15	RS/I	4,24	0,124	4,09	4,49	0,029
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,54	0,160	4,37	4,69	0,035
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUAÇU	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,35	0,195	4,09	4,80	0,045
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	NOVA LIMA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,48	0,169	4,26	4,69	0,038

29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,36	0,043	4,29	4,39	0,010
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,31	0,079	4,19	4,45	0,018
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	OSASCO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,97	0,390	3,67	5,49	0,098
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	5,25	0,462	4,99	5,79	0,088
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	OURINHOS	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,92	0,256	3,55	4,19	0,065
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	PARACATU	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,08	0,126	3,95	4,26	0,031
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PARAGUACU PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,90	0,162	3,75	4,19	0,041
29/12/2024	04/01/2025	TOCANTINS	PARASSO DO TOCANTINS	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,75	0,238	4,40	4,99	0,050
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	PARAMAGUA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,29	0,196	4,16	4,69	0,046
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	PARANAVA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,04	0,134	3,89	4,29	0,033
29/12/2024	04/01/2025	PIAU	PARNAIBA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,60	0,232	4,29	4,99	0,050
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,88	0,124	4,69	4,99	0,025
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,82	0,151	4,59	4,99	0,031
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	PASSOS	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,01	0,111	3,89	4,19	0,028
29/12/2024	04/01/2025	PARAIBA	PATOS	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,27	0,109	4,19	4,49	0,026
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	PATROCINIO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,34	0,162	4,09	4,59	0,037
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PAULINIA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,88	0,136	3,67	3,99	0,035
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,39	0,060	4,30	4,45	0,014
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,68	0,219	4,49	4,98	0,047
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,59	0,143	4,44	4,89	0,031
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	5,18	0,027	5,10	5,19	0,005
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	ETANOL HIDRATADO	RS/I	5,12	0,048	5,09	5,09	0,009
29/12/2024	04/01/2025	PIAU	PICOS	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,80	0,141	4,70	4,79	0,029
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	PINHEIRO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,85	0,000	4,85	4,85	0,000
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,90	0,170	3,69	4,29	0,043
29/12/2024	04/01/2025	PIAU	PIPIRI	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,54	0,178	4,29	4,78	0,039
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	POA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,94	0,237	3,59	4,39	0,060
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	POCOES	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,43	0,101	4,26	4,50	0,023
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,96	0,150	3,79	4,19	0,038
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	PONTA GROSSA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,64	0,126	4,64	4,69	0,017
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,16	0,067	4,09	4,29	0,021
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	PORANGATU	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,18	0,014	4,15	4,19	0,003
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,83	0,364	4,29	5,89	0,075
29/12/2024	04/01/2025	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,53	0,304	4,27	4,89	0,067
29/12/2024	04/01/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	5,01	0,144	4,89	5,39	0,029
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,13	0,242	4,49	4,64	0,059
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	5,15	0,120	4,99	5,29	0,073
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,72	0,172	3,38	3,89	0,046
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	QUIRADA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,96	0,180	4,59	5,19	0,036
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,40	0,083	4,19	4,49	0,019
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,90	0,157	3,69	4,09	0,040
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,23	0,112	4,49	4,49	0,026
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,42	0,265	4,17	4,89	0,060
29/12/2024	04/01/2025	ACRE	RIO BRANCO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	5,13	0,142	4,90	5,29	0,028
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,92	0,172	3,65	4,19	0,044
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,44	0,288	3,95	5,70	0,065
29/12/2024	04/01/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,51	0,092	4,44	4,69	0,020
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	RIO VERDE	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,19	0,073	3,99	4,49	0,018
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,28	0,059	4,10	4,39	0,014
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	SABARA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,21	0,064	4,29	4,39	0,019
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SALTO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,92	0,226	3,59	4,19	0,058
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	SALVADOR	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,59	0,060	4,49	4,78	0,013
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,36	0,178	3,99	4,58	0,041
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,97	0,855	4,29	5,93	0,172
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,76	0,243	4,39	4,99	0,051
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	5,45	0,364	4,90	5,69	0,067
29/12/2024	04/01/2025	PARA	SANTAREM	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,89	0,052	4,85	4,94	0,011
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,93	0,209	3,29	4,19	0,053
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,96	0,125	4,79	5,09	0,025
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	SANTO ANTONIO DE JESUS	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,47	0,159	4,24	4,69	0,036
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SANTOS	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,17	0,365	3,69	4,69	0,088
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,97	0,172	3,59	4,29	0,043
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,93	0,429	3,29	4,39	0,109
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,82	0,204	3,54	4,09	0,053
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,40	0,317	3,89	4,99	0,072
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	RS/I	3,94	0,253	3,55	4,29	0,064
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,36	0,171	4,09	4,69	0,039
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	SAO JOAO DEL REI	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,08	0,054	4,05	4,19	0,013
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,70	0,126	4,56	4,99	0,027
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	ETANOL HIDRATADO	RS/I	4,57	0,131	4,39	4,69	0,029

29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	ETANOL HIDRATADO	19	3,60	RS/1	0,125	3,46	3,89	0,035
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	ETANOL HIDRATADO	19	3,89	RS/1	0,337	3,47	3,89	0,086
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	SAO JOSE DOS PINHOS	ETANOL HIDRATADO	14	4,56	RS/1	0,173	4,25	4,69	0,038
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	ETANOL HIDRATADO	5	4,51	RS/1	0,110	4,39	4,69	0,024
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	SAO LUIS	ETANOL HIDRATADO	15	4,53	RS/1	0,155	4,19	4,69	0,034
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LUIZ GONZAGA	ETANOL HIDRATADO	3	5,19	RS/1	0,006	5,19	5,20	0,001
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	ETANOL HIDRATADO	210	3,98	RS/1	0,465	3,19	5,89	0,117
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAPUCAIA DO SUL	ETANOL HIDRATADO	9	3,95	RS/1	0,112	3,79	4,09	0,028
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAGUAREMA	ETANOL HIDRATADO	4	4,43	RS/1	0,115	4,26	4,49	0,026
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	SENHOR DO BONFIM	ETANOL HIDRATADO	10	4,45	RS/1	0,158	4,29	4,59	0,035
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	ETANOL HIDRATADO	10	4,56	RS/1	0,242	4,27	4,89	0,053
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALUADA	ETANOL HIDRATADO	10	4,33	RS/1	0,146	4,09	4,33	0,034
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	SERRINHA	ETANOL HIDRATADO	3	4,60	RS/1	0,942	4,33	4,89	0,132
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SERTAZINHO	ETANOL HIDRATADO	5	4,46	RS/1	0,176	4,22	4,71	0,039
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	ETANOL HIDRATADO	9	4,17	RS/1	0,022	4,14	4,14	0,005
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	SINOP	ETANOL HIDRATADO	12	4,14	RS/1	0,129	3,95	4,29	0,031
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	SORRAL	ETANOL HIDRATADO	11	3,90	RS/1	0,258	3,49	4,29	0,066
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SORCABA	ETANOL HIDRATADO	8	5,25	RS/1	0,058	5,14	5,29	0,011
29/12/2024	04/01/2025	PARAIBA	SOUSA	ETANOL HIDRATADO	19	3,91	RS/1	0,282	3,39	4,69	0,072
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SUZANO	ETANOL HIDRATADO	2	4,69	RS/1	0,141	4,59	4,79	0,030
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	ETANOL HIDRATADO	9	3,79	RS/1	0,260	3,39	4,19	0,069
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	TATUI	ETANOL HIDRATADO	8	3,89	RS/1	0,676	3,39	5,49	0,174
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	TAUBATE	ETANOL HIDRATADO	9	4,56	RS/1	0,524	3,69	5,69	0,115
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	ETANOL HIDRATADO	12	3,85	RS/1	0,198	3,59	4,24	0,051
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	ETANOL HIDRATADO	9	4,63	RS/1	0,056	4,55	4,69	0,012
29/12/2024	04/01/2025	PAU	TERESINA	ETANOL HIDRATADO	10	4,16	RS/1	0,186	3,92	4,39	0,045
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	TIMOTEO	ETANOL HIDRATADO	18	4,57	RS/1	0,176	4,28	4,89	0,038
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	ETANOL HIDRATADO	6	4,50	RS/1	0,133	4,39	4,69	0,029
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	TRES LAGOAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,34	RS/1	0,160	4,09	4,49	0,037
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	ETANOL HIDRATADO	6	4,13	RS/1	0,111	3,97	4,29	0,027
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	TRINDADE	ETANOL HIDRATADO	5	5,14	RS/1	0,055	5,09	5,19	0,011
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	ETANOL HIDRATADO	6	4,54	RS/1	0,000	4,54	4,54	0,000
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	UBATUBA	ETANOL HIDRATADO	4	4,51	RS/1	0,045	4,49	4,49	0,018
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	ETANOL HIDRATADO	3	4,23	RS/1	0,076	4,15	4,29	0,010
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	ETANOL HIDRATADO	4	3,94	RS/1	0,300	3,69	4,44	0,086
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	UMURANDIA	ETANOL HIDRATADO	21	3,94	RS/1	0,162	3,75	4,59	0,041
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	UNAI	ETANOL HIDRATADO	12	4,07	RS/1	0,160	3,94	4,29	0,039
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	ETANOL HIDRATADO	7	4,25	RS/1	0,115	4,19	4,39	0,027
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	VALENCA	ETANOL HIDRATADO	3	4,28	RS/1	0,230	3,99	4,59	0,054
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	ETANOL HIDRATADO	6	5,26	RS/1	0,516	4,85	5,84	0,098
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	VARGINHA	ETANOL HIDRATADO	6	4,65	RS/1	0,004	4,65	4,66	0,001
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	VARGEM GRANDE	ETANOL HIDRATADO	9	4,08	RS/1	0,017	4,04	4,09	0,004
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	10	3,90	RS/1	0,095	3,77	3,99	0,024
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	ETANOL HIDRATADO	16	3,77	RS/1	0,044	3,69	3,85	0,012
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	VIEIRA	ETANOL HIDRATADO	8	3,98	RS/1	0,184	3,69	4,29	0,046
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VIEIRA	ETANOL HIDRATADO	5	4,65	RS/1	0,241	4,39	4,99	0,052
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	VITENHA	ETANOL HIDRATADO	3	4,80	RS/1	0,471	4,29	5,22	0,138
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	ETANOL HIDRATADO	7	4,38	RS/1	0,305	4,05	4,98	0,107
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA DE SANTO ANTAO	ETANOL HIDRATADO	2	5,34	RS/1	0,371	5,29	5,39	0,107
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	VOLTA REDONDA	ETANOL HIDRATADO	8	4,24	RS/1	0,138	3,98	4,29	0,034
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	ETANOL HIDRATADO	10	4,69	RS/1	0,104	4,49	4,85	0,022
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	ETANOL HIDRATADO	5	4,00	RS/1	0,189	3,77	4,30	0,047
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	ACAILANDIA	ETANOL HIDRATADO	2	3,60	RS/1	0,084	3,54	3,79	0,023
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	AGUIAS LINDAS DE GOIAS	ETANOL HIDRATADO	9	6,42	RS/1	0,099	6,35	6,49	0,015
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	ALAGONHAS	ETANOL HIDRATADO	6	6,24	RS/1	0,092	6,19	6,39	0,015
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ALTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO	6	6,01	RS/1	0,084	6,14	6,39	0,014
29/12/2024	04/01/2025	PARA	ALTAMIRA	ETANOL HIDRATADO	7	6,03	RS/1	0,191	5,88	6,39	0,132
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	ANANINDEUA	ETANOL HIDRATADO	5	7,09	RS/1	0,234	6,85	7,35	0,013
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	ANAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	8	6,23	RS/1	0,317	6,89	6,89	0,051
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	ETANOL HIDRATADO	10	6,10	RS/1	0,133	5,89	6,39	0,022
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	7	6,66	RS/1	0,152	6,44	6,79	0,023
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	APUCARANA	ETANOL HIDRATADO	8	6,50	RS/1	0,183	6,39	6,94	0,028
29/12/2024	04/01/2025	SERGIPE	ARACAU	ETANOL HIDRATADO	6	6,38	RS/1	0,083	6,22	6,44	0,013
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	ETANOL HIDRATADO	13	6,45	RS/1	0,123	6,30	6,61	0,019
29/12/2024	04/01/2025	TOCANTINS	ARAGUAINHA	ETANOL HIDRATADO	10	6,15	RS/1	0,274	5,67	6,39	0,044
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ARAQUARI	ETANOL HIDRATADO	10	6,41	RS/1	0,146	6,15	6,39	0,023
29/12/2024	04/01/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	ETANOL HIDRATADO	2	5,86	RS/1	0,014	5,85	5,87	0,002
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	ARAPOANGAS	ETANOL HIDRATADO	9	6,25	RS/1	0,225	5,89	6,69	0,036
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	ETANOL HIDRATADO	6	5,98	RS/1	0,158	5,89	6,29	0,026
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	ETANOL HIDRATADO	6	5,98	RS/1	0,240	5,77	6,29	0,040

29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ARARAS	8	RS/I	6,18	0,248	5,87	0,040
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	8	RS/I	6,79	0,053	6,59	0,008
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	ARAUCARIA	7	RS/I	6,25	0,153	6,09	0,025
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	7	RS/I	6,25	0,207	6,06	0,019
29/12/2024	04/01/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	2	RS/I	7,28	0,099	7,21	0,033
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ASSIS	5	RS/I	6,54	0,548	5,64	0,014
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ATIBAIA	11	RS/I	6,50	0,366	5,79	0,084
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	BAGE	9	RS/I	7,27	0,167	6,91	0,056
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	BALSAS	3	RS/I	7,05	0,271	6,90	0,023
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	BARRA DO CORDA	5	RS/I	6,29	0,128	6,21	0,038
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	10	RS/I	6,19	0,170	5,99	0,020
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	BARREIRAS	7	RS/I	6,48	0,058	6,39	0,027
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BARRETOS	4	RS/I	6,44	0,404	6,09	0,009
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BARUERI	13	RS/I	7,68	0,942	8,39	0,063
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BAURURI	5	RS/I	5,95	0,200	5,69	0,123
29/12/2024	04/01/2025	PARAIBA	BELO MONTE	4	RS/I	5,98	0,139	5,79	0,034
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	6	RS/I	6,15	0,103	5,99	0,023
29/12/2024	04/01/2025	PARA	BELEM	12	RS/I	6,53	0,215	6,27	0,017
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	6	RS/I	5,92	0,212	5,64	0,033
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	34	RS/I	6,43	0,249	5,97	0,036
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	10	RS/I	6,25	0,077	6,09	0,039
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	BETIM	6	RS/I	6,27	0,179	6,09	0,012
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	7	RS/I	6,31	0,281	5,79	0,029
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	8	RS/I	6,39	0,220	6,04	0,044
29/12/2024	04/01/2025	RODRINA	BOA VISTA	16	RS/I	6,97	0,033	6,93	0,034
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	8	RS/I	6,09	0,294	5,49	0,005
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BRAGANCA PAULISTA	8	RS/I	6,25	0,243	5,73	0,048
29/12/2024	04/01/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	9	RS/I	6,38	0,250	6,08	0,039
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	BRUMADO	8	RS/I	6,33	0,122	6,26	0,019
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	10	RS/I	6,48	0,124	6,24	0,019
29/12/2024	04/01/2025	PARAIBA	CABELO	5	RS/I	6,14	0,148	5,99	0,024
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2	RS/I	6,30	0,071	6,25	0,011
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	CACADOR	8	RS/I	6,60	0,172	6,29	0,026
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	CACAPAVA	8	RS/I	6,14	0,206	5,98	0,034
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	CACERES	8	RS/I	5,81	0,307	5,44	0,008
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	CACHOEIRA DO SUL	5	RS/I	6,20	0,092	6,07	0,055
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	8	RS/I	6,19	0,058	6,14	0,016
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	CAETITE	9	RS/I	7,02	0,115	6,89	0,006
29/12/2024	04/01/2025	RONDONIA	CAICAO	7	RS/I	7,05	0,072	6,90	0,016
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	CAIÇARA	8	RS/I	6,73	0,057	6,69	0,008
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	5	RS/I	6,19	0,264	5,79	0,043
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	CAILDAS NOVAS	9	RS/I	6,46	0,052	6,39	0,008
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	CAMBE	3	RS/I	6,59	0,100	6,49	0,015
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	17	RS/I	6,26	0,274	5,79	0,044
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	CAMPO BELO	1	RS/I	6,39	0,000	6,39	0,000
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	20	RS/I	5,96	0,224	5,59	0,038
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	CANITO LANGSO	5	RS/I	6,38	0,010	6,39	0,002
29/12/2024	04/01/2025	PARANÁ	CANTO MORRÃO	5	RS/I	6,01	0,201	5,77	0,033
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	CAPIVARI	13	RS/I	6,48	0,221	6,09	0,034
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANÓIAS	13	RS/I	6,03	0,331	5,67	0,055
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	CARAGUATATUBA	9	RS/I	6,19	0,267	5,69	0,043
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	CARACICA	11	RS/I	6,17	0,166	6,37	0,027
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	9	RS/I	6,16	0,271	5,87	0,044
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	CASCATEL	16	RS/I	6,52	0,175	6,69	0,027
29/12/2024	04/01/2025	PARA	CASTANHAL	4	RS/I	6,14	0,100	5,99	0,016
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	CATALAO	5	RS/I	6,05	0,235	5,74	0,049
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	4	RS/I	5,99	0,164	5,77	0,027
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	CAUCAIA	12	RS/I	6,58	0,194	6,37	0,029
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	19	RS/I	6,27	0,127	5,99	0,020
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	13	RS/I	6,28	0,148	6,14	0,024
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	CIANORTE	7	RS/I	6,06	0,097	5,90	0,016
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	COBO	7	RS/I	6,38	0,038	6,41	0,004
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	COLOMBO	6	RS/I	6,53	0,137	6,25	0,030
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	1	RS/I	6,39	0,000	6,39	0,000
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	4	RS/I	6,05	0,047	5,99	0,008
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	11	RS/I	6,15	0,120	5,99	0,019
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	4	RS/I	6,60	0,062	6,55	0,009
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	5	RS/I	7,12	0,039	7,09	0,005
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	COTIA	10	RS/I	6,12	0,322	6,79	0,053
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	14	RS/I	6,35	0,063	6,27	0,010

29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	6	RS/	6.37	0.245	6.11	6.73	0.038
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	CRUIZEIRO	6	RS/	6.06	0.077	5.94	6.18	0.013
29/12/2024	04/01/2025	ACRE	CRUIZEIRO DO SUL	5	RS/	7.77	0.088	7.73	7.93	0.011
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	CUIABA	9	RS/	6.17	0.141	5.97	6.39	0.023
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	CURITIBA	27	RS/	6.54	0.167	6.25	6.79	0.026
29/12/2024	04/01/2025	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	6	RS/	7.01	0.181	6.79	7.23	0.026
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	DIADENA	11	RS/	6.26	0.377	5.59	6.95	0.060
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	7	RS/	6.23	0.098	6.09	6.39	0.016
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	11	RS/	6.48	0.143	6.25	6.69	0.022
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	5	RS/	6.08	0.271	5.65	6.29	0.045
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	7	RS/	6.43	0.297	5.99	6.79	0.046
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	11	RS/	6.24	0.165	5.87	6.39	0.026
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	5	RS/	5.93	0.216	5.76	6.29	0.036
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	6	RS/	6.66	0.241	6.39	6.94	0.036
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	15	RS/	6.49	0.144	6.26	6.69	0.022
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	17	RS/	6.56	0.137	6.20	6.69	0.021
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	FORMIGA	6	RS/	6.32	0.194	6.09	6.59	0.031
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	FORMOSA	5	RS/	6.40	0.041	6.39	6.49	0.006
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	FORTALEZA	42	RS/	6.55	0.155	6.30	6.89	0.024
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	FOZ DO IGUAZU	12	RS/	6.13	0.201	5.89	6.43	0.033
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	FRANCA	6	RS/	6.29	0.142	6.10	6.49	0.023
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	6	RS/	5.95	0.130	5.73	6.09	0.022
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	GARCA	7	RS/	6.08	0.239	5.79	6.44	0.039
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	GOIANIA	32	RS/	6.63	0.177	6.44	6.97	0.027
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	GOIATUBA	8	RS/	6.36	0.090	6.16	6.36	0.000
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	7	RS/	6.37	0.203	5.99	6.54	0.032
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAMADO	8	RS/	6.56	0.086	6.38	6.65	0.013
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	6	RS/	6.16	0.104	6.06	6.29	0.017
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUAIBA	8	RS/	6.14	0.140	5.89	6.34	0.023
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	GUANAMBI	2	RS/	6.48	0.007	6.48	6.49	0.001
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	GUARAPUAVA	12	RS/	6.57	0.147	6.39	6.69	0.022
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	6	RS/	6.09	0.270	5.74	6.34	0.044
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	GUARUA	8	RS/	6.97	0.907	6.04	8.39	0.130
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	19	RS/	6.28	0.414	5.59	7.47	0.066
29/12/2024	04/01/2025	TOCANTINS	GURUPI	1	RS/	6.79	0.000	6.79	6.79	0.000
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	6	RS/	6.12	0.148	5.97	6.39	0.024
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	ICO	5	RS/	6.44	0.118	6.28	6.59	0.018
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	4	RS/	6.41	0.095	6.35	6.55	0.015
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	IGUATU	7	RS/	6.39	0.023	6.37	6.44	0.004
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	IJUÍ	8	RS/	6.31	0.143	6.09	6.49	0.023
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	ILHEUS	10	RS/	6.44	0.104	6.32	6.69	0.016
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	9	RS/	6.45	0.237	6.17	6.79	0.037
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	INDAIAL	13	RS/	6.13	0.190	5.79	6.39	0.031
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	6	RS/	6.57	0.049	6.47	6.59	0.007
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	IPORA	3	RS/	6.34	0.087	6.27	6.44	0.014
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	IRECE	2	RS/	6.29	0.064	6.25	6.34	0.010
29/12/2024	04/01/2025	SERGIPE	ITABAIANA	1	RS/	6.19	0.000	6.19	6.19	0.000
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPERUNA	9	RS/	6.03	0.297	5.45	6.59	0.049
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	ITAPICOLA	7	RS/	6.31	0.080	6.25	6.49	0.013
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	ITAPOLIS	11	RS/	6.36	0.152	6.07	6.59	0.024
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ITAUUBA	8	RS/	6.11	0.175	5.95	6.39	0.029
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	ITAMARAJU	7	RS/	6.71	0.059	6.65	6.76	0.009
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITANHÉM	3	RS/	6.34	0.353	5.79	6.69	0.056
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITAPECEIRA DA SERRA	6	RS/	6.26	0.316	5.99	6.79	0.050
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPERUNA	8	RS/	6.60	0.087	6.49	6.76	0.013
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	ITAPIPOCA	9	RS/	6.81	0.042	6.77	6.88	0.006
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	3	RS/	6.02	0.164	5.84	6.15	0.006
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITAQUAQUECETUBA	8	RS/	6.23	0.559	5.69	7.47	0.027
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITATIBA	6	RS/	6.24	0.341	5.79	6.79	0.090
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ITUNA	5	RS/	6.23	0.166	5.97	6.37	0.055
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITUJUBA	7	RS/	6.20	0.113	6.04	6.39	0.027
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ITUMBARA	3	RS/	6.22	0.115	6.09	6.29	0.019
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	ITUMBIARA	1	RS/	5.99	0.000	5.99	5.99	0.000
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	JABOATÃO DOS GUARARAPES	12	RS/	6.47	0.132	6.19	6.59	0.020
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JABOTICABAL	6	RS/	6.38	0.284	6.06	6.69	0.038
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JACAREI	13	RS/	5.94	0.155	5.74	6.14	0.026
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	JACOBINA	7	RS/	6.48	0.047	6.44	6.58	0.007
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JALES	3	RS/	6.27	0.081	6.29	6.35	0.013
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JANAIUA	3	RS/	6.43	0.115	6.30	6.50	0.018
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JANUARIA	3	RS/	6.39	0.000	6.39	6.39	0.000
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JAU	5	RS/	6.20	0.232	5.79	6.35	0.037

29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	JECUIE	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,36	0,140	6,25	6,57	0,022
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JOAO MONLEVADE	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,05	0,265	5,79	6,49	0,044
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,00	0,081	5,84	6,13	0,013
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,23	0,106	6,15	6,35	0,017
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,36	0,111	6,09	6,53	0,017
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,42	0,025	6,39	6,44	0,004
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	JUAZEIRO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,58	0,061	6,52	6,65	0,009
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,33	0,256	5,95	6,59	0,040
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,46	0,107	6,39	6,59	0,017
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,19	0,351	5,67	6,90	0,057
29/12/2024	04/01/2025	SERGIPE	LAGARTO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,38	0,252	6,20	6,99	0,039
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,35	0,151	6,14	6,49	0,024
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJADO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,11	0,156	5,86	6,35	0,025
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	LAJEDO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	5,74	0,000	5,74	5,74	0,000
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	LAVRAS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,14	0,263	5,67	6,54	0,043
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,32	0,061	6,32	6,43	0,010
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,55	0,080	6,49	6,69	0,012
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	LINS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	5,97	0,384	5,46	6,39	0,064
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	LONDRINA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,33	0,347	5,69	6,84	0,055
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	LORENA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,25	0,318	5,84	6,55	0,051
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	LUZANIA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	5,96	0,153	5,88	6,19	0,026
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,55	0,148	6,39	6,79	0,023
29/12/2024	04/01/2025	AMAPA	MACAPA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,17	0,076	6,10	6,28	0,012
29/12/2024	04/01/2025	ALAGOAS	MACEO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,35	0,174	6,09	6,69	0,027
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	MAFRA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,15	0,348	5,74	6,49	0,057
29/12/2024	04/01/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	7,00	0,063	6,97	7,09	0,006
29/12/2024	04/01/2025	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	7,01	0,062	6,98	7,19	0,009
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,13	0,317	5,69	6,49	0,052
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MARILIA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,23	0,265	5,76	6,79	0,043
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	MARINGA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,39	0,196	6,35	6,59	0,031
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MATAO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,17	0,268	5,79	6,39	0,043
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MAUA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,06	0,277	5,56	6,49	0,046
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MOCOCA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,44	0,100	6,29	6,49	0,016
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,22	0,288	5,87	6,89	0,043
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	5,99	0,000	5,99	6,00	0,000
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,40	0,150	6,23	6,49	0,023
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,05	0,231	5,79	6,19	0,038
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,34	0,200	5,93	6,65	0,032
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	MORRINHOS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,10	0,021	6,09	6,12	0,003
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,53	0,131	6,44	6,74	0,020
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,63	0,148	6,45	6,89	0,022
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	5,89	0,170	5,75	6,19	0,029
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	INTEROI	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,03	0,247	5,69	6,49	0,041
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,65	0,228	6,39	6,98	0,034
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUAÇU	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	5,99	0,218	5,59	6,35	0,036
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	NOVA LIMA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,75	0,200	6,49	6,99	0,030
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	5,84	0,149	5,72	6,09	0,026
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,26	0,163	6,20	6,53	0,011
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	OSASCO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,21	0,494	5,79	6,79	0,079
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORNO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,30	0,225	5,87	6,39	0,040
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	OURINHOS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,37	0,156	6,19	6,47	0,025
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	PARACATU	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,29	0,189	6,09	6,49	0,030
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PARAGUACU PAULISTA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,01	0,439	5,60	6,49	0,073
29/12/2024	04/01/2025	TOCANTINS	PARASSO DO TOCANTINS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,37	0,140	6,20	6,59	0,022
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	PARANAGUA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,48	0,186	6,18	6,69	0,029
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	PARAMBAVA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,16	0,446	5,82	6,79	0,072
29/12/2024	04/01/2025	AMAZONAS	PARINTINS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	7,99	0,000	7,99	7,99	0,000
29/12/2024	04/01/2025	PIAUI	PARNAIBA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	5,22	0,255	5,90	6,39	0,041
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,66	0,019	6,65	6,69	0,003
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,41	0,118	6,16	6,59	0,018
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	PASSOS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,15	0,251	5,89	6,39	0,041
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	PATOS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,02	0,050	5,95	6,09	0,008
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	PATROCINIO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,36	0,346	5,99	6,69	0,094
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PAULISTA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,10	0,261	5,69	6,29	0,043
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	PAULISTA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,32	0,134	6,09	6,47	0,021
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,38	0,082	6,38	6,50	0,013
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,41	0,128	6,03	6,59	0,020
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,81	0,067	6,76	6,99	0,010
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,60	0,145	6,49	6,79	0,022
29/12/2024	04/01/2025	PIAUI	PICOS	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,17	0,198	5,95	6,39	0,032
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	PINHEIRO	GASOLINA ADITIVADA	RS/L	6,08	0,080	5,97	6,19	0,015

29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	9	6,12	0,272	5,79	6,69	0,044
29/12/2024	04/01/2025	PIAUÍ	PIRIPIRI	5	6,28	0,105	5,79	6,40	0,017
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	POA	6	6,13	0,439	5,59	6,09	0,071
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	6	5,95	0,147	5,75	6,09	0,025
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	GASOLINA ADITIVADA	16	6,59	0,133	6,29	6,69	0,020
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORÁ	7	6,37	0,178	6,19	6,67	0,028
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	PORANGATU	2	6,20	0,021	6,22	6,22	0,003
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	36	6,12	0,234	5,69	6,29	0,038
29/12/2024	04/01/2025	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	5	6,58	0,198	6,29	6,79	0,030
29/12/2024	04/01/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	11	7,34	0,303	6,99	8,04	0,041
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	11	6,41	0,362	6,79	6,79	0,056
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	6	6,28	0,046	6,20	6,34	0,007
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	10	6,32	0,249	5,89	6,49	0,039
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	QUIRARA	6	6,17	0,371	5,95	6,87	0,060
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	22	6,40	0,083	6,25	6,57	0,013
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	6	6,44	0,055	6,49	6,49	0,009
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	15	6,24	0,295	6,77	6,77	0,047
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	6	6,13	0,419	5,69	6,79	0,068
29/12/2024	04/01/2025	ACRE	RIO BRANCO	10	7,51	0,067	7,44	7,63	0,009
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	9	6,11	0,222	5,65	6,29	0,036
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	77	6,31	0,383	5,69	7,99	0,061
29/12/2024	04/01/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	5	6,22	0,031	6,19	6,25	0,005
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	RIO VERDE	6	6,20	0,232	5,99	6,59	0,037
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	13	6,49	0,130	6,34	6,69	0,020
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	SABARA	4	6,35	0,085	6,29	6,47	0,013
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SALTO	5	6,19	0,129	5,99	6,34	0,021
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	SALVADOR	22	6,61	0,120	6,33	6,79	0,018
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	8	6,15	0,149	5,99	6,46	0,024
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	14	6,36	0,148	6,09	6,59	0,023
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	14	6,36	0,212	6,06	6,99	0,033
29/12/2024	04/01/2025	AMAPA	SANTANA	3	6,32	0,153	6,19	6,49	0,024
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	9	6,72	0,168	6,29	6,86	0,025
29/12/2024	04/01/2025	PARA	SANTAREM	16	6,94	0,096	6,72	7,12	0,014
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	17	6,26	0,306	5,72	6,89	0,049
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	7	6,48	0,086	6,38	6,64	0,013
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	SANTO ANTONIO DE JESUS	6	6,57	0,060	6,54	6,67	0,009
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	9	6,06	0,205	5,86	6,49	0,034
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SANTOS	11	6,35	0,234	5,98	6,69	0,037
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	19	6,42	0,364	5,84	6,97	0,057
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	7	6,45	0,236	5,97	6,69	0,037
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	10	5,96	0,282	5,49	6,29	0,047
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	15	6,10	0,270	5,78	6,59	0,044
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	5	5,98	0,182	5,69	6,19	0,030
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DEL REI	9	6,02	0,200	5,69	6,29	0,033
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	SAO JOSE	4	6,19	0,100	6,14	6,34	0,016
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE DE RIBAMAR	13	6,54	0,088	6,46	6,77	0,013
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	SAO JOSE DO RIO PRETO	6	5,91	0,214	5,75	6,19	0,036
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	18	6,33	0,214	5,99	6,56	0,036
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	8	5,92	0,181	5,59	6,39	0,030
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	SAO LEOPOLDO	9	6,25	0,193	6,09	6,69	0,032
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	SAO LUIS	16	5,83	0,187	5,59	6,19	0,032
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LUIZ GONZAGA	8	6,30	0,162	6,19	6,64	0,026
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	184	6,42	0,685	5,47	8,89	0,107
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAPUCAIA DO SUL	7	5,97	0,158	5,75	6,09	0,026
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	SAQUAREMA	7	6,25	0,189	6,03	6,49	0,030
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	SENHOR DO BONFIM	5	6,54	0,050	6,46	6,69	0,014
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	13	6,32	0,208	5,94	6,69	0,033
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	5	6,15	0,141	6,04	6,39	0,023
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	SERRINHA	3	6,34	0,056	6,34	6,39	0,009
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	5	6,15	0,065	6,04	6,19	0,011
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	8	6,04	0,107	5,89	6,19	0,018
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	SINOP	6	6,53	0,352	6,09	6,94	0,054
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	SOBRAL	8	6,74	0,152	6,49	6,99	0,023
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SOROCABA	13	6,14	0,290	5,69	6,49	0,047
29/12/2024	04/01/2025	PARAIBA	SOUZA	4	6,35	0,087	6,25	6,45	0,014
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SUZANO	8	5,97	0,416	5,49	6,79	0,070
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	5	6,38	0,915	5,69	7,99	0,143
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	TATUI	8	6,62	0,597	5,59	7,79	0,090
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	TAUBATE	15	5,83	0,226	5,59	6,29	0,039

29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	7	RS/	6,78	0,189	6,57	6,99	0,025
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	5	RS/	6,06	0,189	5,94	6,39	0,031
29/12/2024	04/01/2025	PIAUÍ	TERESINA	24	RS/	6,18	0,237	6,18	6,39	0,038
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/	6,52	0,202	6,52	6,69	0,031
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	TIMOTEO	4	RS/	6,48	0,156	6,38	6,69	0,024
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	TRES LAGOAS	6	RS/	6,42	0,083	6,42	6,49	0,013
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	6	RS/	6,75	0,137	6,59	6,89	0,020
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	TRINDADE	1	RS/	6,49	0,000	6,49	6,49	0,000
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	9	RS/	6,32	0,138	6,18	6,64	0,022
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	UBATUBA	3	RS/	6,35	0,203	6,12	6,49	0,032
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	1	RS/	6,39	0,000	6,39	6,39	0,000
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	20	RS/	6,14	0,240	5,79	6,79	0,039
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	UMUARAMA	9	RS/	6,20	0,275	5,95	6,49	0,044
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	UNAI	3	RS/	6,30	0,029	6,29	6,34	0,005
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	UNIÃO DA VITORIA	5	RS/	6,23	0,117	6,09	6,39	0,019
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	8	RS/	6,46	0,156	6,18	6,63	0,024
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	VALENCA	7	RS/	6,58	0,129	6,46	6,83	0,020
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	6	RS/	6,28	0,152	6,09	6,43	0,024
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	VARGINHA	6	RS/	6,07	0,041	5,99	6,09	0,007
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	11	RS/	6,18	0,230	5,95	6,67	0,037
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	7	RS/	6,06	0,277	5,79	6,59	0,046
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	10	RS/	6,16	0,237	5,69	6,59	0,039
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	7	RS/	6,33	0,134	6,14	6,44	0,021
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	14	RS/	6,24	0,101	6,09	6,39	0,016
29/12/2024	04/01/2025	PONDERIA	VILHENA	9	RS/	6,87	0,152	6,49	6,99	0,022
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	12	RS/	6,24	0,167	5,97	6,49	0,027
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	5	RS/	6,04	0,158	5,79	6,19	0,026
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	VOI TA REDONDA	10	RS/	6,31	0,197	6,08	6,59	0,031
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	4	RS/	6,30	0,337	5,89	6,70	0,053
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	3	RS/	6,15	0,252	5,89	6,39	0,041
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	ACAILANDIA	4	RS/	6,36	0,020	6,35	6,39	0,003
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	8	RS/	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	ALAGOINHAS	8	RS/	5,95	0,036	5,90	5,99	0,006
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ALFENAS	8	RS/	5,94	0,104	5,88	6,17	0,018
29/12/2024	04/01/2025	PARA	ALTAMIRA	10	RS/	6,87	0,315	6,38	7,29	0,046
29/12/2024	04/01/2025	PARA	ANANIRUELA	11	RS/	5,92	0,202	5,65	6,29	0,034
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	ANAPOLIS	14	RS/	5,96	0,134	5,84	6,39	0,022
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRÁ DOS REIS	8	RS/	6,48	0,066	6,48	6,59	0,010
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	19	RS/	6,39	0,025	6,39	6,47	0,004
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	APUCARANA	9	RS/	6,27	0,032	6,19	6,29	0,005
29/12/2024	04/01/2025	SERGIFE	ARACAJU	17	RS/	6,33	0,032	6,30	6,37	0,005
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	13	RS/	5,89	0,196	5,49	6,28	0,033
29/12/2024	04/01/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	11	RS/	6,25	0,142	5,51	6,25	0,023
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ARAGUARI	9	RS/	5,90	0,079	5,85	6,05	0,013
29/12/2024	04/01/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	15	RS/	6,04	0,208	5,89	6,69	0,034
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	ARAPONGAS	9	RS/	6,01	0,097	5,89	6,19	0,016
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	17	RS/	5,79	0,193	5,29	6,09	0,033
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ARAXA	11	RS/	5,97	0,241	5,79	6,59	0,041
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	8	RS/	6,68	0,032	6,59	6,69	0,005
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	8	RS/	6,21	0,154	5,99	6,49	0,025
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	ARAUARIA	8	RS/	6,28	0,093	6,09	6,35	0,015
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	10	RS/	6,21	0,136	6,06	6,39	0,022
29/12/2024	04/01/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	3	RS/	7,04	0,017	7,06	7,06	0,002
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ASSIS	10	RS/	6,00	0,422	5,49	6,59	0,082
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ATIBAIA	14	RS/	6,19	0,422	5,68	6,99	0,068
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	BAGE	9	RS/	7,07	0,152	6,79	7,24	0,021
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	BALSAS	10	RS/	6,66	0,028	6,83	6,93	0,004
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	BARFA DO CORDA	8	RS/	5,22	0,130	5,23	5,47	0,021
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANGA	10	RS/	6,13	0,126	5,99	6,39	0,021
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	BARREIRAS	6	RS/	6,34	0,073	6,27	6,45	0,012
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BARRETOS	10	RS/	6,18	0,378	5,79	6,79	0,061
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BARUERI	14	RS/	7,02	0,970	5,67	7,99	0,138
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BAURU	17	RS/	5,70	0,244	5,37	5,99	0,043
29/12/2024	04/01/2025	PARAIBA	BAVELUX	8	RS/	5,81	0,039	5,79	5,89	0,007
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	7	RS/	5,98	0,068	5,92	6,09	0,011
29/12/2024	04/01/2025	PARA	BELEMI	19	RS/	6,14	0,149	5,95	6,29	0,024
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	8	RS/	5,81	0,118	5,59	5,99	0,020
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	41	RS/	6,15	0,246	5,97	6,59	0,040
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	10	RS/	6,09	0,023	6,06	6,15	0,004
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	BETIM	14	RS/	6,00	0,051	5,99	6,17	0,009
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	10	RS/	5,97	0,122	5,74	6,09	0,020

29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	16	RS/	6,55	0,133	6,04	6,49	0,021
29/12/2024	04/01/2025	RORAIMA	BOA VISTA	16	RS/	6,89	0,010	6,89	6,93	0,001
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	10	RS/	5,94	0,239	5,94	5,49	0,040
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	BRAGANCA PAULISTA	10	RS/	5,93	0,215	5,93	6,19	0,036
29/12/2024	04/01/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	10	RS/	6,12	0,139	6,12	6,39	0,023
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	BRUMADO	10	RS/	6,32	0,090	6,26	6,49	0,014
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	10	RS/	6,34	0,060	6,34	6,39	0,009
29/12/2024	04/01/2025	PARAIBA	CABEDELO	8	RS/	5,82	0,116	5,78	6,09	0,020
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	6	RS/	6,17	0,055	6,13	6,25	0,009
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	8	RS/	6,37	0,064	6,28	6,48	0,010
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	8	RS/	6,08	0,140	5,98	6,29	0,023
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	8	RS/	5,69	0,206	5,44	6,04	0,036
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	CACERES	8	RS/	6,12	0,045	6,07	6,19	0,007
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHEIRA DO SUL	8	RS/	5,97	0,032	5,90	5,99	0,005
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	CACHOIERO DE ITAPEMIRIM	11	RS/	6,82	0,051	6,74	6,74	0,008
29/12/2024	04/01/2025	RONDONIA	CACAOAL	8	RS/	6,56	0,075	6,80	7,12	0,011
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	CAETITE	8	RS/	6,69	0,006	6,68	6,70	0,001
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	8	RS/	6,17	0,361	5,79	6,68	0,058
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	10	RS/	6,45	0,030	6,39	6,49	0,005
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	CAMBE	7	RS/	6,06	0,095	5,99	6,19	0,016
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	18	RS/	5,96	0,180	5,65	6,29	0,030
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	CAMPO BELLO	8	RS/	5,99	0,087	5,89	6,19	0,015
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	23	RS/	5,75	0,134	5,53	5,99	0,023
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	CAMPO LARGO	8	RS/	6,28	0,010	6,27	6,29	0,002
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	6	RS/	5,82	0,147	5,67	5,99	0,025
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOTTACAZES	17	RS/	6,37	0,258	5,69	6,49	0,041
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	16	RS/	5,87	0,247	5,67	6,49	0,042
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	CARAGUATATUBA	9	RS/	6,11	0,192	5,69	6,39	0,031
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACIA	12	RS/	6,06	0,086	5,95	6,19	0,014
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	16	RS/	6,00	0,201	5,85	6,09	0,034
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	CASCATEL	16	RS/	6,29	0,139	6,05	6,39	0,022
29/12/2024	04/01/2025	PARA	CASTANHAL	8	RS/	5,82	0,182	5,65	5,99	0,031
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	CATALAO	10	RS/	5,95	0,124	5,74	6,09	0,021
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	5	RS/	5,95	0,128	5,77	6,09	0,021
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	CAUCAIA	14	RS/	6,35	0,105	6,27	6,59	0,016
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	19	RS/	6,04	0,075	5,96	6,19	0,012
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	12	RS/	6,21	0,110	6,15	6,54	0,018
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	CIANORTE	8	RS/	5,97	0,078	5,89	6,09	0,013
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	COBO	7	RS/	6,34	0,200	6,34	6,39	0,003
29/12/2024	04/01/2025	PARAMA	COLOMBO	10	RS/	6,34	0,082	6,15	6,39	0,013
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	8	RS/	6,11	0,168	5,98	6,39	0,027
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	7	RS/	6,01	0,041	5,99	6,09	0,007
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	19	RS/	5,99	0,040	5,89	6,09	0,007
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	8	RS/	6,24	0,132	6,15	6,49	0,021
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	6	RS/	7,06	0,037	6,99	7,09	0,005
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	COTIA	12	RS/	5,89	0,193	5,74	6,29	0,033
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	14	RS/	6,26	0,018	6,23	6,29	0,003
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	6	RS/	6,22	0,154	6,22	6,29	0,025
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	CRUZ ALTA	7	RS/	5,93	0,078	5,89	6,09	0,013
29/12/2024	04/01/2025	ACRE	CRUZALTA DO SUL	5	RS/	7,73	0,009	7,73	7,75	0,001
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	CUARA	19	RS/	6,00	0,061	5,95	6,19	0,010
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	CURITIBA	46	RS/	6,34	0,072	6,09	6,39	0,011
29/12/2024	04/01/2025	ALAGOAS	DELMIRO GOUVIEA	9	RS/	6,91	0,049	6,79	6,94	0,007
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	DIADEMA	14	RS/	5,93	0,464	5,29	6,59	0,078
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	14	RS/	6,02	0,131	5,87	6,29	0,022
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	15	RS/	6,31	0,097	6,21	6,59	0,015
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	8	RS/	5,83	0,183	5,59	5,99	0,031
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	6	RS/	6,05	0,160	5,79	6,29	0,026
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECIM	11	RS/	6,03	0,092	5,78	6,10	0,015
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	ESTEO	6	RS/	5,82	0,131	5,76	6,09	0,022
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	6	RS/	6,53	0,124	6,39	6,64	0,019
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	FERRA DE SANTANA	17	RS/	6,37	0,070	6,26	6,59	0,011
29/12/2024	04/01/2025	FLORIANOPOLIS	FLORIANOPOLIS	17	RS/	6,46	0,095	6,20	6,69	0,015
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	FORMIGA	8	RS/	6,15	0,129	5,99	6,29	0,021
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	FORMOSA	8	RS/	6,39	0,000	6,39	6,39	0,000
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	FORTALEZA	45	RS/	6,40	0,114	6,40	6,89	0,018
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	11	RS/	6,03	0,104	5,89	6,19	0,017
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	FRANCA	12	RS/	6,23	0,055	6,09	6,29	0,009
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	GABARUINS	10	RS/	5,79	0,083	5,72	5,96	0,014
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	GARÇA	8	RS/	5,95	0,160	5,79	6,29	0,027
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	GOIANIA	43	RS/	6,43	0,055	6,19	6,47	0,009

29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	GOIATUBA	GASOLINA COMUM	2	RS/	5,91	0,460	5,99	6,24	0,078
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	GASOLINA COMUM	14	RS/	6,19	0,209	5,87	6,39	0,034
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAMADO	GASOLINA COMUM	7	RS/	6,35	0,050	6,28	6,39	0,008
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	GASOLINA COMUM	6	RS/	5,96	0,075	5,89	6,09	0,013
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	GUABIRA	GASOLINA COMUM	7	RS/	5,93	0,053	5,89	5,99	0,009
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	GUANAMBI	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,48	0,054	6,39	6,59	0,008
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	GUARAPUAVA	GASOLINA COMUM	14	RS/	6,36	0,047	6,29	6,39	0,007
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	GASOLINA COMUM	9	RS/	5,98	0,190	5,69	6,19	0,032
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	GUARUJA	GASOLINA COMUM	10	RS/	6,48	0,831	7,19	7,99	0,128
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	GASOLINA COMUM	24	RS/	5,93	0,329	5,19	6,59	0,055
29/12/2024	04/01/2025	TOCANTINS	GURUPI	GASOLINA COMUM	9	RS/	6,61	0,039	6,69	6,69	0,006
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	GASOLINA COMUM	10	RS/	5,88	0,104	5,65	5,99	0,018
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	ICO	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,40	0,087	6,28	6,49	0,014
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,24	0,034	6,19	6,29	0,005
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	IGUATU	GASOLINA COMUM	10	RS/	6,38	0,008	6,37	6,39	0,001
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	IUI	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,17	0,053	6,09	6,24	0,009
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	ILHEUS	GASOLINA COMUM	11	RS/	6,33	0,020	6,31	6,39	0,003
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	GASOLINA COMUM	16	RS/	6,24	0,267	5,85	6,59	0,043
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	INDAATUBA	GASOLINA COMUM	13	RS/	5,97	0,168	5,59	6,19	0,028
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	GASOLINA COMUM	9	RS/	6,34	0,133	5,99	6,39	0,021
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	IPIRA	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,27	0,121	5,99	6,39	0,019
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	IRECE	GASOLINA COMUM	5	RS/	6,11	0,141	5,90	6,25	0,023
29/12/2024	04/01/2025	SERGIFE	ITABAIANA	GASOLINA COMUM	1	RS/	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORA	GASOLINA COMUM	9	RS/	5,85	0,370	5,05	6,49	0,063
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	ITABUNA	GASOLINA COMUM	9	RS/	6,28	0,024	6,34	6,25	0,004
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	ITAIUA	GASOLINA COMUM	13	RS/	6,15	0,082	6,07	6,29	0,013
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ITAUBA	GASOLINA COMUM	8	RS/	5,96	0,052	5,89	6,03	0,009
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	ITAMARAU	GASOLINA COMUM	4	RS/	6,55	0,024	6,54	6,59	0,004
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITANHAEIM	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,17	0,241	5,79	6,49	0,039
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITAPECERICA DA SERRA	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,02	0,222	5,69	6,34	0,037
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPERUNA	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,53	0,061	6,39	6,59	0,009
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	ITAPIPOCA	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,78	0,008	6,77	6,79	0,001
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	GASOLINA COMUM	6	RS/	5,92	0,073	5,84	5,99	0,012
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITUAQUECETUBA	GASOLINA COMUM	10	RS/	5,88	0,308	5,39	6,47	0,052
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITATIBA	GASOLINA COMUM	11	RS/	6,06	0,220	5,69	6,39	0,036
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ITAUINA	GASOLINA COMUM	8	RS/	5,93	0,067	5,79	5,98	0,011
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	ITU	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,05	0,146	5,84	6,19	0,024
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	ITUMBARA	GASOLINA COMUM	10	RS/	6,01	0,097	5,79	6,09	0,016
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	ITUMBARA	GASOLINA COMUM	9	RS/	5,86	0,085	5,78	5,98	0,015
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	GASOLINA COMUM	12	RS/	6,22	0,052	6,29	6,29	0,008
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JABOTICABAL	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,26	0,196	6,09	6,49	0,031
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JACAREI	GASOLINA COMUM	14	RS/	5,73	0,141	5,49	6,09	0,025
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	JACOBINA	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,47	0,025	6,44	6,49	0,004
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JALES	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,12	0,038	6,17	6,17	0,006
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JANAUBA	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,15	0,244	5,89	6,45	0,040
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JANUARIA	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,09	0,390	5,15	6,29	0,064
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JAU	GASOLINA COMUM	10	RS/	5,91	0,198	5,59	6,19	0,034
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	JEQUIE	GASOLINA COMUM	12	RS/	6,25	0,019	6,25	6,25	0,003
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JOAO MONLEVADE	GASOLINA COMUM	8	RS/	5,88	0,182	5,69	6,49	0,031
29/12/2024	04/01/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	19	RS/	6,10	0,036	5,83	6,49	0,006
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	GASOLINA COMUM	7	RS/	6,10	0,113	5,89	6,25	0,019
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GASOLINA COMUM	19	RS/	6,20	0,092	5,97	6,29	0,015
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	GASOLINA COMUM	6	RS/	6,04	0,347	5,40	6,29	0,057
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	JUAZEIRO	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,52	0,000	6,52	6,52	0,000
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,11	0,215	5,85	6,46	0,035
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GASOLINA COMUM	6	RS/	6,18	0,004	6,18	6,19	0,001
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	GASOLINA COMUM	17	RS/	5,99	0,273	5,67	6,79	0,046
29/12/2024	04/01/2025	SENGIFE	LAGARTO	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	GASOLINA COMUM	5	RS/	6,21	0,235	5,84	6,39	0,038
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	GASOLINA COMUM	10	RS/	5,95	0,098	5,86	6,18	0,016
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	LAJEDO	GASOLINA COMUM	2	RS/	5,76	0,035	5,74	5,79	0,006
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	LAVRAS	GASOLINA COMUM	10	RS/	6,00	0,192	5,67	6,19	0,032
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	GASOLINA COMUM	13	RS/	6,30	0,051	6,26	6,30	0,008
29/12/2024	04/01/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	GASOLINA COMUM	9	RS/	6,47	0,033	6,39	6,49	0,005
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	LINS	GASOLINA COMUM	20	RS/	5,86	0,150	5,46	6,59	0,026
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	LONDRIINA	GASOLINA COMUM	16	RS/	6,13	0,234	5,69	6,59	0,038
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	LORENA	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,04	0,229	5,79	6,39	0,038
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	LUIZANIA	GASOLINA COMUM	7	RS/	5,98	0,144	5,88	6,19	0,024
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	GASOLINA COMUM	9	RS/	6,35	0,072	6,28	6,49	0,011
29/12/2024	04/01/2025	AMAPA	MACAPA	GASOLINA COMUM	17	RS/	5,88	0,081	5,83	6,04	0,014
29/12/2024	04/01/2025	ALAGOAS	MACEO	GASOLINA COMUM	19	RS/	6,10	0,038	6,05	6,19	0,006

29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	MAFRA	8	RS/	6,08	0,291	5,74	6,39	0,048
29/12/2024	04/01/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	8	RS/	6,98	0,007	6,97	6,99	0,001
29/12/2024	04/01/2025	AMAZONAS	MANAUS	39	RS/	6,98	0,005	6,97	6,99	0,001
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	8	RS/	5,99	0,263	5,99	5,99	0,044
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MARILIA	14	RS/	5,92	0,139	5,99	6,09	0,023
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	MARINGA	17	RS/	6,24	0,105	5,85	6,29	0,017
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MATAO	8	RS/	5,92	0,332	5,38	6,29	0,056
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MAUA	11	RS/	5,85	0,240	5,54	6,19	0,041
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MOCOCA	6	RS/	6,21	0,202	5,83	6,35	0,033
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	17	RS/	5,86	0,257	5,04	6,29	0,044
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	5	RS/	5,72	0,262	5,39	5,99	0,046
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	7	RS/	6,11	0,165	5,95	6,39	0,027
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	7	RS/	5,85	0,168	5,65	6,09	0,029
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	14	RS/	6,19	0,122	5,84	6,39	0,020
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	MORRINHOS	3	RS/	6,09	0,000	6,09	6,09	0,000
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	8	RS/	6,40	0,081	6,33	6,54	0,013
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MATAL	14	RS/	6,50	0,248	5,98	6,69	0,038
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	8	RS/	5,77	0,162	5,65	6,09	0,028
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	17	RS/	5,83	0,130	5,69	6,19	0,022
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	11	RS/	6,54	0,107	6,39	6,69	0,016
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUACU	14	RS/	5,83	0,170	5,55	6,20	0,029
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	NOVA LIMA	8	RS/	6,43	0,127	6,25	6,59	0,020
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	12	RS/	5,75	0,031	5,72	5,79	0,005
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	9	RS/	6,23	0,022	6,20	6,25	0,004
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	OSASCO	19	RS/	5,89	0,329	5,37	6,99	0,056
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	9	RS/	6,09	0,179	5,85	6,29	0,029
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	OURINHOS	7	RS/	5,97	0,325	5,54	6,35	0,054
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	PARACATU	7	RS/	6,08	0,127	5,96	6,29	0,021
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PARAGUACU PAULISTA	8	RS/	5,94	0,282	5,59	6,39	0,047
29/12/2024	04/01/2025	TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	8	RS/	6,28	0,089	6,44	6,44	0,014
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	PARAMAGUA	9	RS/	6,24	0,085	6,24	6,39	0,014
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	PARANAVA	5	RS/	6,15	0,297	5,87	6,55	0,048
29/12/2024	04/01/2025	AMAZONAS	PARINTINS	7	RS/	7,99	0,000	7,99	7,99	0,000
29/12/2024	04/01/2025	PIAU	PARNAIBA	12	RS/	6,09	0,131	5,90	6,29	0,022
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	7	RS/	6,66	0,020	6,65	6,69	0,003
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	13	RS/	6,18	0,036	6,09	6,24	0,006
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	PATOS	10	RS/	5,99	0,093	5,89	6,14	0,015
29/12/2024	04/01/2025	PARAIBA	PATROCINIO	9	RS/	6,01	0,042	6,01	6,09	0,007
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	PAULINIA	8	RS/	6,27	0,230	5,99	6,39	0,037
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PAULISTA	9	RS/	5,96	0,211	5,99	6,29	0,035
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	PAULO AFONSO	8	RS/	6,18	0,074	6,09	6,25	0,012
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	PELOTAS	9	RS/	6,30	0,025	6,26	6,33	0,004
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	PETROLINA	17	RS/	6,24	0,143	5,98	6,59	0,023
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	PETROPOLIS	12	RS/	6,78	0,012	6,76	6,79	0,002
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	PICOS	14	RS/	6,52	0,050	6,49	6,59	0,008
29/12/2024	04/01/2025	PIAU	PINHEIRO	6	RS/	6,03	0,154	5,79	6,21	0,025
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	PIRACICABA	6	RS/	6,01	0,108	5,89	6,19	0,018
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PIRIPIRI	11	RS/	5,94	0,124	5,69	6,29	0,037
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	POA	8	RS/	6,03	0,124	5,87	6,19	0,014
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	POCOES	8	RS/	5,92	0,135	5,47	6,39	0,053
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	8	RS/	6,13	0,087	5,98	6,20	0,011
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	PONTA GROSSA	10	RS/	5,83	0,160	5,65	6,09	0,027
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORA	16	RS/	6,36	0,058	6,19	6,39	0,009
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	PORANGATU	6	RS/	6,32	0,133	6,19	6,56	0,021
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	7	RS/	6,17	0,015	6,15	6,19	0,002
29/12/2024	04/01/2025	TOCANTINS	PORTO NACIONAL	36	RS/	5,91	0,152	5,54	6,19	0,026
29/12/2024	04/01/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	6	RS/	6,40	0,091	6,29	6,49	0,014
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	19	RS/	7,20	0,236	6,97	7,89	0,033
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	13	RS/	6,10	0,263	5,54	6,39	0,043
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	15	RS/	6,17	0,153	5,85	6,29	0,025
29/12/2024	04/01/2025	CEARA	QUIXADA	15	RS/	6,07	0,285	5,43	6,29	0,047
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	6,01	RS/	6,01	0,307	5,85	6,01	0,051
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	28	RS/	6,23	0,038	6,15	6,29	0,006
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	8	RS/	6,00	0,276	5,99	6,19	0,038
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	23	RS/	6,15	0,244	5,93	6,59	0,040
29/12/2024	04/01/2025	ACRE	RIO BRANCO	7	RS/	5,96	0,268	5,69	6,09	0,045
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	11	RS/	7,45	0,038	7,39	7,49	0,005
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	13	RS/	5,88	0,169	5,65	6,09	0,039
29/12/2024	04/01/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	84	RS/	6,01	0,321	5,69	7,79	0,053
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	RIO VERDE	7	RS/	6,14	0,110	6,09	6,39	0,018
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS		14	RS/	6,02	0,061	5,99	6,19	0,010

29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	GASOLINA COMUM	16	RS/	6,37	0,081	6,10	6,49	0,013
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	SABARA	GASOLINA COMUM	7	RS/	6,15	0,077	6,07	6,29	0,013
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SALTO	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,38	0,013	6,33	6,30	0,002
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,05	0,092	5,98	6,25	0,015
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO SUL	GASOLINA COMUM	14	RS/	6,16	0,125	5,98	6,29	0,020
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	GASOLINA COMUM	6	RS/	6,02	0,151	5,99	6,59	0,024
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA	GASOLINA COMUM	9	RS/	6,01	0,105	5,83	6,13	0,017
29/12/2024	04/01/2025	PARA	SANTANA DO LIVRAMENTO	GASOLINA COMUM	16	RS/	6,61	0,137	6,27	6,69	0,021
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SANTAREM	GASOLINA COMUM	19	RS/	6,86	0,073	6,69	6,99	0,011
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANDRE	GASOLINA COMUM	8	RS/	5,93	0,265	5,09	6,29	0,045
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	SANTO ANGELO	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,33	0,080	6,24	6,49	0,013
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE JESUS	GASOLINA COMUM	10	RS/	6,47	0,177	6,04	6,54	0,027
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SANTO ANTONIO DE PADUA	GASOLINA COMUM	15	RS/	6,00	0,139	5,83	6,19	0,023
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SANTOS	GASOLINA COMUM	19	RS/	6,05	0,342	5,54	6,49	0,056
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	GASOLINA COMUM	11	RS/	6,00	0,213	5,45	6,29	0,035
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	SAO CAETANO DO SUL	GASOLINA COMUM	15	RS/	5,84	0,528	5,09	6,49	0,089
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	SJO CARLOS	GASOLINA COMUM	17	RS/	5,82	0,207	5,44	6,05	0,036
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	SAO GONCALO	GASOLINA COMUM	9	RS/	5,90	0,257	5,37	6,59	0,044
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	SAO JOAO DA BOA VISTA	GASOLINA COMUM	10	RS/	5,83	0,263	5,39	6,24	0,045
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	SAO JOAO DE MERITI	GASOLINA COMUM	6	RS/	5,94	0,116	5,67	5,99	0,020
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	SAO JOAO DEL REI	GASOLINA COMUM	14	RS/	6,47	0,004	5,94	6,49	0,001
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO JOSE	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,03	0,014	6,46	6,49	0,002
29/12/2024	04/01/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOSE DE RIBAMAR	GASOLINA COMUM	7	RS/	5,72	0,074	5,58	5,79	0,013
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	SAO JOSE DO RIO PRETO	GASOLINA COMUM	19	RS/	5,91	0,231	5,59	6,39	0,039
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	SAO JOSE DOS CAMPOS	GASOLINA COMUM	11	RS/	5,77	0,369	5,41	6,99	0,064
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS PINHAIS	GASOLINA COMUM	11	RS/	6,32	0,096	6,09	6,39	0,015
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	GASOLINA COMUM	10	RS/	5,84	0,104	5,76	6,09	0,018
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	SAO LUIS	GASOLINA COMUM	22	RS/	5,74	0,092	5,49	5,89	0,016
29/12/2024	04/01/2025	MARANHAO	SAO LUIZ GONZAGA	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,20	0,129	6,14	6,49	0,021
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	210	RS/	6,03	0,593	4,99	7,99	0,098
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO VICENTE	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,01	0,212	5,69	6,29	0,035
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	SAPUCAIA DO SUL	GASOLINA COMUM	7	RS/	5,77	0,016	5,75	5,79	0,003
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SAQUAREMA	GASOLINA COMUM	10	RS/	6,18	0,139	5,99	6,38	0,022
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	SENHOR DO BONFIM	GASOLINA COMUM	14	RS/	6,43	0,115	6,28	6,59	0,018
29/12/2024	04/01/2025	PERNAMBUCO	SERRA	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,09	0,174	5,94	6,49	0,029
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	SERRA TALHADA	GASOLINA COMUM	6	RS/	6,25	0,456	6,29	7,39	0,072
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SERRINHA	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,08	0,050	6,19	6,29	0,008
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	SERTAOZINHO	GASOLINA COMUM	14	RS/	5,91	0,037	6,04	6,16	0,006
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	SETE LAGOAS	GASOLINA COMUM	12	RS/	6,24	0,101	5,65	5,99	0,017
29/12/2024	04/01/2025	PARAIBA	SINOP	GASOLINA COMUM	19	RS/	6,56	0,410	5,73	6,95	0,066
29/12/2024	04/01/2025	PARAIBA	SORCOCABA	GASOLINA COMUM	8	RS/	5,86	0,155	5,29	6,69	0,024
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SOUZA	GASOLINA COMUM	10	RS/	6,16	0,117	5,99	6,29	0,055
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	SUZANO	GASOLINA COMUM	8	RS/	5,83	0,369	5,39	6,59	0,019
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	GASOLINA COMUM	9	RS/	5,86	0,694	5,19	7,39	0,118
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	TATUI	GASOLINA COMUM	9	RS/	6,52	0,587	5,49	7,79	0,090
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	TEJUPAPE	GASOLINA COMUM	9	RS/	5,65	0,205	5,39	6,09	0,036
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	TEJUPAPE DE FREITAS	GASOLINA COMUM	16	RS/	6,62	0,147	6,27	6,69	0,022
29/12/2024	04/01/2025	PIAUÍ	TEJUPAPE OTONI	GASOLINA COMUM	29	RS/	5,95	0,078	5,95	6,09	0,013
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	TERESINA	GASOLINA COMUM	6	RS/	5,90	0,124	5,65	6,09	0,021
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	TIMOTEO	GASOLINA COMUM	8	RS/	6,30	0,133	6,19	6,49	0,021
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	TRES CORACOES	GASOLINA COMUM	9	RS/	6,25	0,163	6,09	6,49	0,036
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	TRES LAGOAS	GASOLINA COMUM	7	RS/	6,64	0,081	6,02	6,29	0,013
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	TRINDADE	GASOLINA COMUM	5	RS/	6,44	0,053	6,59	6,69	0,008
29/12/2024	04/01/2025	SAO PAULO	TUBARAO	GASOLINA COMUM	3	RS/	6,14	0,052	6,08	6,44	0,000
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	UBATUBA	GASOLINA COMUM	3	RS/	5,75	0,089	6,03	6,19	0,008
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	GASOLINA COMUM	19	RS/	5,88	0,053	5,69	6,27	0,016
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	UBERLANDIA	GASOLINA COMUM	11	RS/	6,08	0,097	5,59	5,79	0,009
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	UNIJARAMA	GASOLINA COMUM	3	RS/	6,29	0,164	5,94	5,98	0,017
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	UNAI	GASOLINA COMUM	7	RS/	6,20	0,000	6,29	6,29	0,000
29/12/2024	04/01/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	GASOLINA COMUM	7	RS/	6,26	0,073	6,09	6,34	0,012
29/12/2024	04/01/2025	BAHIA	VACARIA	GASOLINA COMUM	6	RS/	6,53	0,141	6,19	6,54	0,022
29/12/2024	04/01/2025	GOIAS	VALENCA	GASOLINA COMUM	9	RS/	6,12	0,006	6,52	6,54	0,001
29/12/2024	04/01/2025	MINAS GERAIS	VALPARAISO DE GOIAS	GASOLINA COMUM	10	RS/	6,12	0,017	6,08	6,13	0,003
29/12/2024	04/01/2025	MATO GROSSO	VARGINHA	GASOLINA COMUM	16	RS/	5,97	0,105	5,67	5,99	0,018
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	VARZEA GRANDE	GASOLINA COMUM	8	RS/	5,89	0,042	5,94	6,09	0,007
29/12/2024	04/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	VARZEA PAULISTA	GASOLINA COMUM	10	RS/	5,99	0,176	5,69	5,99	0,030
29/12/2024	04/01/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	GASOLINA COMUM	7	RS/	6,23	0,096	6,14	6,29	0,016



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMLC – MA

FOLHA: _____

RUBRICA: _____

**MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS
MÊS BASE/JANEIRO**

LICITANTES						CNPJ/Nº
01	D B MOTA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA					11.276.266/0001-88
02	MEDIA DE PREÇO ANP - CODÓ					***
03	MEDIA DE PREÇO ANP - BALSAS					***
04	MEDIA DE PREÇO ANP – BARRA DO CORDA					***
05	CONTRATO CÂMARA DE AÇAILANDIA - MA					20240910008/2024
	PESQUISA 01	PESQUISA 02	PESQUISA 03	PESQUISA 04	PESQUISA 05	
Item	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	MÉDIA DE PREÇO
1	6,70	6,37	6,86	6,22	6,38	R\$ 6,51

Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão do Setor de Material